



PARECER ÚNICO Nº 0428731/2017

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 16957/2015/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: Alberto dos Santos Dumont Martins EPP	CNPJ: 25.869.181/0001-18			
EMPREENDIMENTO: Alberto dos Santos Dumont Martins EPP	CNPJ: 25.869.181/0001-18			
MUNICÍPIO: Poços de Caldas	ZONA: Urbana			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y	-	LONG/X	-
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL:	Rio Paraná	BACIA ESTADUAL:	Rio Grande	
UPGRH:	GD6 – Afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo	SUB-BACIA:	Ribeirão das Antas	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): F-02-01-1 Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I			CLASSE 3
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: Marcia Helena Quinteiro Leda – Engenheira Agrônoma		REGISTRO: CREA MG 3431841/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: -		DATA: -		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti – Gestora Ambiental	1.364.379-6	
Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento **Alberto Santos Dumont Martins EPP**, CNPJ: 25.869.181/0001-18, localizado na rua Cel. Virgilio Silva nº 848/865, no bairro Vila Nova, no município de Poços de Caldas/MG, formalizou em 24/11/2016 a solicitação de **Licença de Operação - LO**, no âmbito do processo administrativo COPAM Nº 16957/2015/001/2016 para a atividade de Transporte de Resíduos Perigosos – Classe I.

De acordo com a Deliberação Normativa nº 74/2004, o empreendimento desempenha a seguinte atividade:

- **Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I (F 02 – 01 - 1)** com número de veículos igual a **1 unidade** sendo seu porte **Pequeno** e Potencial Poluidor **Grande**, configurando esta atividade como de **Classe 3**.

Em 09/01/2017 foi emitido o Ofício de Informações Complementares OF.SUPRAM-SM nº 0035129/2017, sendo atendido em 07/03/2017.

O empreendimento apresentou o registro nº 6729434 no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Foram apresentados os Certificados de Inspeção Veicular – CIV expedidos pelo INMETRO e a Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor, onde consta a habilitação para transporte de produtos perigosos de acordo com o curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP realizado.

O estudo ambiental que subsidiou a análise da solicitação Licença de Operação - LO foi o Plano de Controle Ambiental – PCA, elaborado sob a responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Marcia Helena Quinteiro Leda, CREA-MG 73.727 e ART nº 14201600000003431841.



2. Caracterização do Empreendimento

O transporte terrestre de resíduos perigosos encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e pela Resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com subsídio da norma técnica NBR 7503/2005 (ficha de emergência para produtos perigosos).

Apesar do empreendimento possuir sede na zona urbana do município de Poços de Caldas, é importante ressaltar que este Parecer Único discute especificamente a atividade de Transporte de Resíduos Perigosos – Classe I para rotas dentro do Estado de Minas Gerais.

2.1. Caracterização dos Resíduos

De acordo com os estudos, os resíduos a serem transportados foram classificados de acordo com a norma técnica da ABNT NBR 10.004/2004, sendo enquadrados como resíduos perigosos – Classe I.

Tabela 01: Relação dos resíduos a serem transportados

Nome	Nº ONU	Classe	Acondicionamento para o transporte (fracionado ou granel)
Graxas (lubrificantes pastosos compostos ou de alta viscosidade)	3082	I	Fracionado
Óleo queimado	3082	I	Fracionado
Lona de freio	3077	I	Fracionado

2.2. Geradores e Destinatário dos Resíduos Perigosos – Classe I

As empresas geradoras dos resíduos a serem transportados, bem como a empresa receptora, encontram-se licenciadas no órgão ambiental, sendo apresentadas a seguir:



Tabela 02: Relação dos geradores e destinatário dos resíduos.

Produtos	Fornecedores		Consumidor		Rota/Frequência
	Nome	Endereço	Nome	Endereço	
Graxas (lubrificantes pastosos compostos ou de alta viscosidade)	Vera Cruz Comércio e Beneficiamento de Minérios Ltda.		Soma Ambiental Ltda. Avenida Filomena Cartafina, km 12, zona rural – Uberaba/MG		Mensal
	Rodovia Poços de Caldas – Caldas, km 10, Poços de Caldas/MG				
	Terra Orgânico e Compostagem Ltda. - ME	Estrada Caldas-Laranjeiras, s/nº, zona rural – Caldas/MG			
Óleo queimado	Terra Orgânico e Compostagem Ltda. - ME				
	Retiro do São Bento, zona rural – Santa Rita de Caldas/MG				
Lona de freio					

2.3. Atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos (Classe I)

Para esta atividade a ser licenciada foram solicitadas ao empreendedor as rotas de tráfego do veículo, a relação de veículos juntamente com os certificados do INMETRO e a relação de condutores juntamente com a comprovação de realização do curso do MOPP através da inscrição na CNH do condutor da habilitação para exercício da atividade de transporte. As Tabelas 01 e 02 apresentam respectivamente os dados informados pelo empreendedor.

Tabela 03: Relação de veículo do empreendimento.

Tipo	Marca	Placa	Ano de Fabricação	Certificado INMETRO	
				Número	Validade
CAR/CAMINHÃO/C. FECHADA	VW 8.150 DELIVERY PLUS	HAX 4764	2011	1.022.348	12/02/2017

É importante ressaltar que o veículo para transporte de resíduos deverá estar devidamente paramentado com os códigos de segurança da ABNT, identificação de cargas perigosas e todos os equipamentos de segurança necessários, especificados nas legislações vigentes.

Ressalta-se, ainda, que na data de formalização do processo de licenciamento os certificados do INMETRO estavam com o prazo de validade em dia.



Tabela 04: Relação de motorista e CNH habilitada para transporte de produtos perigosos.

Nº	Motorista	Validade da CNH
01	Agostinho Carlos Coelho Junior	29/03/2021

Foi apresentada no processo cópia da CNH do condutor, onde consta no campo “observações” a habilitação para transporte de produtos perigosos. Sendo, assim, quando da renovação da CNH é realizado também a renovação do curso MOPP – Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, cuja validade é de 5 (cinco) anos, para emissão da nova CNH do condutor.

2.3.1. Rotas

As rotas utilizadas para o transporte dos resíduos gerados pelas empresas Vera Cruz Comércio e Beneficiamento de Minérios Ltda. e Terra Orgânico e Compostagem Ltda. – ME são apresentada a seguir e encontram-se detalhadas no âmbito do processo administrativo COPAM nº 16957/2015/001/2016.

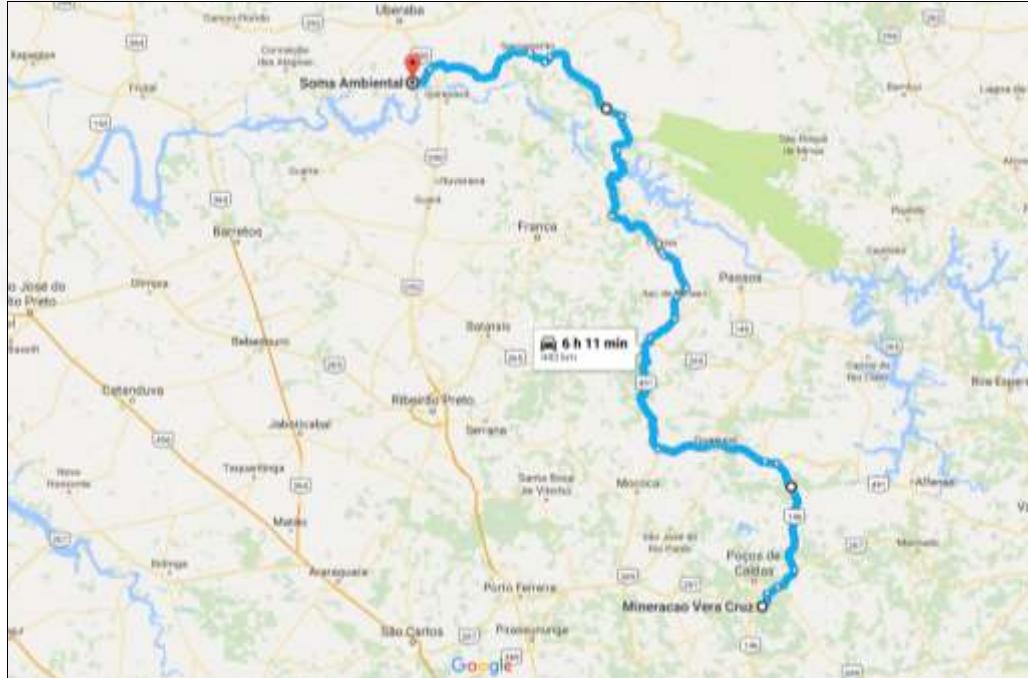


Figura 01: Rota para transporte de resíduos perigosos da empresa Vera Cruz em Poços de Caldas/MG até a empresa Soma Ambiental em Uberaba/MG.

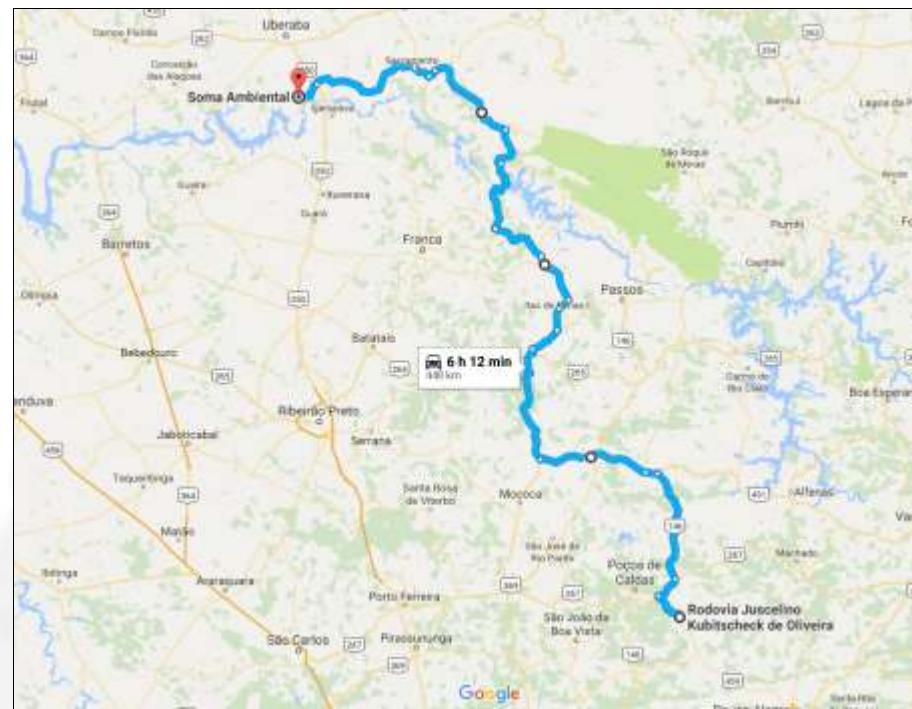


Figura 02: Rota para transporte de resíduos perigosos da empresa Terra Orgânico em Caldas/MG até a empresa Soma Ambiental em Uberaba/MG.

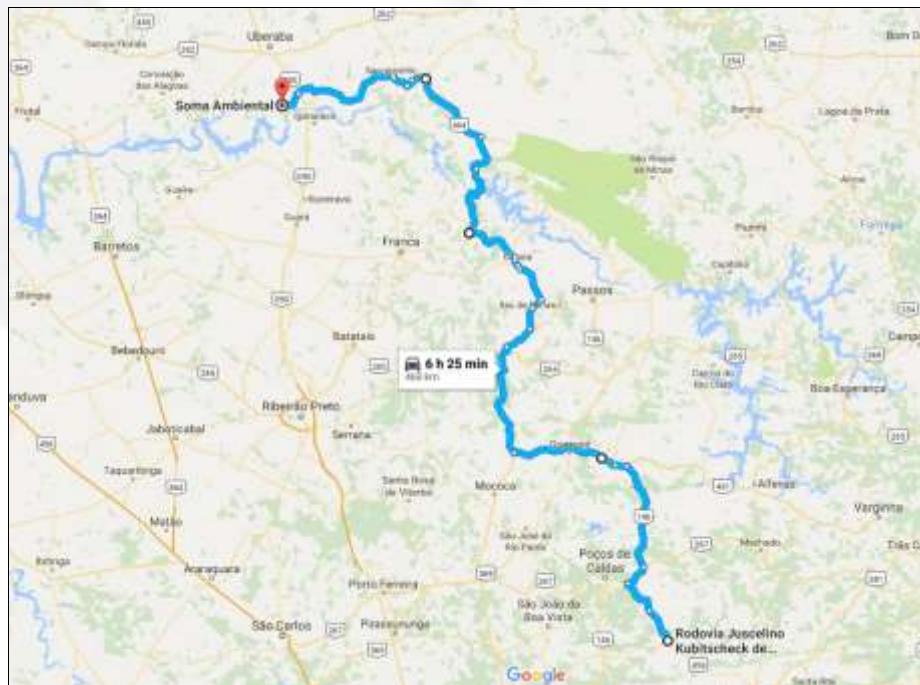


Figura 03: Rota para transporte de resíduos perigosos da empresa Terra Orgânico em Santa Rita de Caldas/MG até a empresa Soma Ambiental em Uberaba/MG.



3. Intervenções Ambientais, em Recursos Hídricos e/ou Reserva Legal

Por tratar-se apenas de atividade de transporte de resíduos não há ou haverá intervenções ou utilizações de recursos hídricos, intervenções ambientais, exploração florestal ou necessidade de comprovação de reserva legal.

Cabe ressaltar que a sede do empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Poços de Caldas, não sendo aplicável a comprovação de reserva legal.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Contaminação: Dentre os danos ambientais causados pela atividade de transporte de produtos ou resíduos perigosos, existe a possibilidade de acidentes, o rompimento da carroceria e dos recipientes, que podem acarretar a contaminação do solo e de coleções hídricas pelo contato direto com estes resíduos. Há também a possibilidade de contaminação de pessoas desavisadas no trato com estes resíduos.

- Medidas Mitigadoras: Como forma de mitigar os danos ambientais a empresa apresentou as medidas de controle e prevenção de acidentes, contendo o procedimento operacional padrão da atividade que encontra-se anexado ao processo de licenciamento.

Para os veículos deverão estar disponíveis e em condições de uso os seguintes equipamentos: extintores de incêndio para veículo e carga, calços de madeira em cunha, no mínimo 4 cones de sinalização, corda de isolamento, triângulo, macaco, chave de roda, lanterna com pilhas, marreta de madeira ou borracha, placas de segurança e de identificação dos resíduos transportados conforme numeração da ONU, pá, enxada e caixa de ferramentas para pequenos reparos.

Para o motorista deverão estar disponíveis os seguintes EPIs: botas de borracha de cano longo, óculos de segurança com as laterais, máscaras com filtros, luvas de PVC, capas com capuz de PVC e capacete de segurança.

5. Controle Processual:



Trata-se de Licença de Operação para a atividade de: “*Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I*”, o qual foi formalizado com toda documentação necessária.

Em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi apresentada cópia de exemplar de jornal de circulação regional dando publicidade à solicitação da licença de operação. (fl.84). Pelo órgão ambiental foi apresentado o comprovante da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação da licença.

Através da certidão nº. 0480075/2017, não se constatou, até a referida data, a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA, foi verificado a existência de Cadastro Técnico Federal de número Nº 6729434.

O Requerente comprova seu enquadramento como microempresa, conforme se verifica à fl.84 dos autos, e por esta razão fica isento do recolhimento dos custos de análise, conforme artigo 6º da Deliberação Normativa nº74/04, reproduzido abaixo:

“Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.”

De igual maneira, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1.919, de 17 de setembro de 2013 isenta de custos o empreendimento:

Art. 12 - Ficam isentos dos custos de análise de processos de licenciamento ambiental e de AAF:

I - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento ou da AAF, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual;

II - as microempresas e microempreendedores individuais (MEI);

III - o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei.

IV - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente;

Parágrafo único. A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

Trata-se de empreendimento classe 3 (três), e a análise técnica conclui pela concessão da licença de operação, com validade de **10 (dez)** anos, condicionada às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA – contato NEA: (31) 9822.3947

6. Conclusão



A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Licença de Operação - LO para a atividade de **Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I (F 02-01-1)**, no município de Poços de Caldas/MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes, rotas de transporte e programas propostos.

Sob nenhuma hipótese os veículos listados nesse parecer poderão transportar resíduos com o certificado de inspeção do INMETRO vencido, bem como, com as carteiras dos condutores de movimentação de cargas perigosas vencidas.

Todos os veículos deverão transitar com cópia do Certificado de Licença de Operação de Transporte e desse Parecer Único.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação - LO em da empresa ALBERTO DOS SANTOS DUMONT MARTINS EPP.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação - LO da ALBERTO DOS SANTOS DUMONT MARTINS EPP

Empreendedor: Alberto dos Santos Dumont Martins EPP
Empreendimento: Alberto dos Santos Dumont Martins EPP
CNPJ: 25.869.181/0001-18
Município: Poços de Caldas/MG
Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I;
Código DN 74/04: F 02-01-1
Processo: 16957/2015/001/2016
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Manter o certificado de Segurança Veicular do INMETRO dentro do prazo de validade.	Vigência da Licença
02	Em caso de acidente com vazamento de produtos perigosos o acionamento do Núcleo de Emergência Ambiental – NEA do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA é obrigatório. A Polícia Militar de Meio Ambiente e o Corpo de Bombeiros da área onde ocorreu o acidente também deverá ser comunicada e acionada de imediato. Será exigida a apresentação de relatório constando todas as informações presentes no Termo de Referência para elaboração do relatório de atendimento a emergência ambiental constante no portal http://www.meioambiente.mg.gov.br/emergencia-ambiental/comunicacao-de-acidente .	Vigência da Licença
03	A licença tem validade somente para os veículos listados no PCA. A eventual substituição de veículos deverá ser comunicada a esta SUPRAM Sul de Minas	Vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.